

**PROJETO DE LEI 01-00493/2013 do Vereador Laércio Benko (PHS)**

“Dispõe sobre a instalação de máquinas fragmentadoras de papel em todas as escolas públicas municipais”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a instalação de máquinas fragmentadoras de papel em escolas municipais para fins de descarte, coleta seletiva e reciclagem de papel.

Art. 2º A instalação e manutenção das máquinas serão realizadas por meio de parcerias entre as Secretarias Municipais do Verde e Meio Ambiente e Educação em conjunto com as empresas fabricantes e recicladora de papéis.

Art. 3º A utilização das fragmentadoras deverá abranger toda a comunidade escolar entre funcionários, pais e professores promovendo a conscientização da necessidade do descarte e destino correto das aparas de papel.

Art. 4º O armazenamento das aparas ficará a cargo das unidades escolares e sua retirada por conta de convênios efetuados com as associações de reciclagem.

Art. 5º O recolhimento das aparas de papel ocorrerá quinzenalmente para evitar acúmulo excessivo do armazenamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.”